

II - Produção de equipamentos coletivos para prestação de serviços públicos;
III- Regularização Fundiária Urbana para famílias com renda per capita de até 3 salários mínimos;
IV - Alienação, apenas nos casos em que o imóvel não tenha nenhuma viabilidade para as destinações previstas nos incisos anteriores.
Plenário do Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022
Deputados FLÁVIO SERAFINI, Dani Monteiro, Waldeck Carneiro

SUPRESSIVA Nº 46

Suprima-se o artigo 22º.
Plenário do Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022
Deputados FLÁVIO SERAFINI, Dani Monteiro, Waldeck Carneiro

MODIFICATIVA Nº 47

Modifica-se o artigo 25º, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 25. Depende de autorização legislativa específica a alienação de qualquer imóvel do Estado do Rio de Janeiro.
Plenário do Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022
Deputados FLÁVIO SERAFINI, Dani Monteiro, Waldeck Carneiro

SUPRESSIVA Nº 48

Suprima-se o artigo 26º.
Plenário do Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022
Deputados FLÁVIO SERAFINI, Dani Monteiro, Waldeck Carneiro

MODIFICATIVA Nº 49

Modifica-se o ANEXO ÚNICO, que passa a ter a seguinte redação:
- Rua Aquidabã. Nº 431, Apartamento 401, Méier, Rio de Janeiro/RJ
- Av. Atlântica, 2240, Apartamento 602, Edifício Luiz de Camões, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ
Plenário do Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022
Deputados FLÁVIO SERAFINI, Dani Monteiro, Waldeck Carneiro

ADITIVA Nº 50

Acrescenta-se onde couber o seguinte artigo:
Art. X - Toda proposição de alienação de imóvel estadual deve indicar as seguintes informações:
I - endereço completo do imóvel;
II - matrícula do Registro de Imóveis;
III - mapeamento georreferenciado;
IV - memorial descritivo;
V - área total e área edificada;
VI - valor estimado do imóvel com respectivo laudo de avaliação;
VII - ocupante;
Plenário do Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022
Deputados FLÁVIO SERAFINI, Dani Monteiro, Waldeck Carneiro

ADITIVA Nº 51

Adiciona-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:
"ARTIGO - O poder Executivo instituirá Comissão para acompanhamento do processo de alienação onerosa dos bens imóveis de que trata esta Lei."
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022
Deputados WALDECK CARNEIRO, Luiz Paulo, Martha Rocha

ADITIVA Nº 52

Adiciona-se parágrafo ao artigo 9º, com a seguinte redação:
"Art. 9º - (...)
§ - Os critérios de credenciamento dos avaliadores especializados de que trata esta Lei serão fixados em ato próprio."
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022
Deputados WALDECK CARNEIRO, Luiz Paulo, Martha Rocha

MODIFICATIVA Nº 53

Modifique-se o artigo 15, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 15. A alienação onerosa de imóvel do ente público será realizada na modalidade leilão, conforme disposto no inciso XL do artigo 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021."
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022
Deputados WALDECK CARNEIRO, Luiz Paulo, Martha Rocha

ADITIVA Nº 54

Adiciona-se parágrafo ao artigo 9º, com a seguinte redação:
"Art. 9º - (...)
§ - As avaliações dos imóveis alienados serão feitas por meio de avaliadores especializados, devidamente credenciados pelo órgão estadual responsável pela gestão patrimonial."
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022
Deputados WALDECK CARNEIRO, Luiz Paulo, Martha Rocha

SUPRESSIVA Nº 55

Suprima-se do Anexo único, os seguintes endereços:
- Avenida Bartolomeu Mitre, nº 915 - Leblon - RJ
- Rua Real Grandeza, nº 345 - lote 2 -Botafogo - RJ
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022
Deputados CORONEL SALEMA, Anderson Morais, Rosenverg Reis

MODIFICATIVA Nº 56

Modifica o caput do Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º A alienação onerosa de bens imóveis do Estado do Rio de Janeiro, desafetados e desocupados, será regida pelas normas constitucionais, por esta Lei, pela lei geral de licitações e contratos em vigor, e demais disposições pertinentes.
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022.
Deputados: MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI.

ADITIVA Nº 57

Adiciona, onde couber, artigo com a seguinte redação:
"Art....Os imóveis passíveis da alienação de que trata Lei, observadas as normas legais pertinentes, deverão necessariamente estar desafetados e desocupados."
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022.
Deputados: MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI.

MODIFICATIVA Nº 58

Altera o caput do Art.5º, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 5º Qualquer interessado poderá apresentar proposta de aquisição de imóveis dominicais do ente público, mediante requerimento específico ao respectivo órgão gestor, apenas quando o imóvel for objeto de alienação.
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022.
Deputados: MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI.

MODIFICATIVA Nº 59

Modifica o Art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 6º: Antes de proceder à alienação dos imóveis, o ente público estudará a viabilidade de realizar seu aproveitamento econômico, podendo se valer do apoio de entidades públicas para a estruturação de projetos."
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022.
Deputados: MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI.

MODIFICATIVA Nº 60

Modifica o Art.8º, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 8º: Para realizar os objetivos desta Lei, o ente público pode, observada a Lei geral de licitações e contratos em vigor, contratar pessoa natural ou jurídica de direito privado, ou bancos públicos federais ou empresas públicas ou, ainda, celebrar convênios ou acordos de cooperação com outros órgãos ou entidades públicas, federais ou municipais para, dentre outros:
(...)"
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022.
Deputados: MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI.

MODIFICATIVA Nº 61

Modifica o Art. 16, que passa a ter a seguinte redação:
"Art.16: A venda de imóvel ocupado é admitida desde que, em decisão fundamentada e apoiada em avaliação técnica que considere o impacto da ocupação no preço final do imóvel em comparação com a previa adoção de medidas urgentes para a desocupação, se conclua pela sua vantajosidade.
Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no caput, após a homologação da licitação, o ocupante será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, observando ainda a necessidade de cobrança de ressarcimento ao ente público na hipótese de ocupação indevida, na forma do artigo 8º, § 2º da Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977, e da legislação aplicável."
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022.
Deputados MÔNICA FRANCISCO, FLÁVIO SERAFINI

SUPRESSIVA Nº 62

Suprime o Art. 17.
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022.
Deputados MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI

SUPRESSIVA Nº 63

Suprime o Art. 19.
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022.
Deputados MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI

SUPRESSIVA Nº 64

Suprime o Art. 22.
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022.
Deputados MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI

MODIFICATIVA Nº 65

Modifica o Art. 25, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 25: Depende de autorização legislativa específica a alienação de imóveis cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento."
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022.
Deputados MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI

SUPRESSIVA Nº 66

Suprima-se o Art. 26.
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2021.
Deputados MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI

ADITIVA Nº 67

Adiciona, onde couber, artigo com a seguinte redação:
"Art.: Antes de proceder à alienação dos imóveis, o ente público deverá apresentar levantamento dos bens imóveis alugados pela administração pública estadual, dando prioridade pela utilização dos bens passíveis de alienação em substituição aos alugados."
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2021.
Deputados MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI

MOTIFICATIVA Nº 68

Modifica-se o art. 4º, para que passe a constar:
Art. 4º A alienação onerosa de imóveis, que não estejam em

uso residencial, é cabível quando não houver interesse público, econômico ou social, devidamente justificado, em mantê-los no patrimônio do ente público, nem inconveniência quanto à preservação ambiental, observada a legislação aplicável.

Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2021.
Deputados ENFERMEIRA REJANE, Eliomar Coelho, Martha Rocha

MOTIFICATIVA Nº 69

Modifica-se o art. 6º, para que passe a constar:
Art. 6º. Antes de proceder à alienação dos imóveis, o ente público estudará a viabilidade de realizar seu aproveitamento econômico, ou sua conversão para a utilização em programas de moradia popular, podendo se valer do apoio de entidades públicas ou privadas para a estruturação de projetos.
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2021.
Deputados ENFERMEIRA REJANE, Eliomar Coelho, Martha Rocha

ADITIVA Nº 70

Adiciona-se § 3º ao Art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 62/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:
Art. 16 (...)
§3º - Para fins desta lei é vedada a alienação de imóvel ocupado para fins de moradia por famílias com renda familiar inferior a dois salários-mínimos.
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022
Deputados ZEIDAN, Carlos Minc, Eliomar Coelho

ADITIVA Nº 71

Adicione-se artigo, onde couber ao Projeto de Lei Complementar nº 62/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:
Art. A lista dos imóveis públicos e os laudos de avaliação dos imóveis deverão ser disponibilizados de forma pública na internet.

Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022
Deputados ZEIDAN, Carlos Minc, Eliomar Coelho

ADITIVA Nº 72

Adicione-se artigo onde couber:

"Art.(...) - Os bens imóveis, regidos por esta Lei, serão objeto de estudo prévio visando sua destinação prioritária para construção de habitação de interesse social tendo em vista o déficit habitacional do Estado do Rio de Janeiro."
Edifício Lúcio Costa, 01 de junho de 2022.
Deputados MÔNICA FRANCISCO, Martha Rocha, Luiz Paulo

MODIFICATIVA Nº 73

Modifique-se o artigo 19, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 19 - Na hipótese de licitação deserta por duas vezes consecutivas, os imóveis passarão a integrar o Sistema de Habitação de Interesse Social, disposto na Lei nº 9.643, de 07 de abril de 2022."

Edifício Lúcio Costa, 02 de junho de 2022.
Deputados WALDECK CARNEIRO, Eliomar Coelho, Luiz Paulo

ADITIVA Nº 74

Adicione-se parágrafo ao artigo 16, com a seguinte redação:

"Art. 16 (...)
(...)
§ - Caso o imóvel esteja ocupado de maneira irregular por população hipossuficiente economicamente, o Poder Público priorizará sua regularização como habitação de interesse social."
Edifício Lúcio Costa, 02 de junho de 2022.
Deputados WALDECK CARNEIRO, Eliomar Coelho, Luiz Paulo

MODIFICATIVA Nº 75

Modifique-se o artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 6º - Antes de proceder à alienação dos imóveis, o ente público estudará a viabilidade de realizar seu aproveitamento como habitação de interesse social, ouvido o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação e de Interesse Social (FEHIS);
Edifício Lúcio Costa, 02 de junho de 2022.
Deputados WALDECK CARNEIRO, Eliomar Coelho, Luiz Paulo

MODIFICATIVA Nº 76

Adicione-se, onde couber, art. com a seguinte redação:
"Art. ... - O Poder Executivo apresentará a previsão de receita a ser arrecadada com a alienação dos imóveis, antes de adotar os procedimentos previstos nesta Lei."
Edifício Lúcio Costa, 02 de junho de 2022.
Deputados WALDECK CARNEIRO, Eliomar Coelho, Luiz Paulo

ADITIVA Nº 77

Adicione-se, onde couber, art. com a seguinte redação:
"Art. ... - Fica vedada a alienação de bens imóveis que estejam situados em área de proteção ou preservação ambiental."
Edifício Lúcio Costa, 02 de junho de 2022.
Deputados WALDECK CARNEIRO, Eliomar Coelho, Luiz Paulo

Id: 2441557

Avisos, Editais e Termos de Contratos**Departamento de Gestão de Benefícios
CITAÇÃO**

Ficam citados os ex-servidores abaixo relacionados, a comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Departamento de Gestão de Benefícios, situado à Rua da Ajuda nº 05 - 24º andar, sala 2404, das 10:00h às 17:00h, para tomarem ciência das exigências de bolsa de reforço escolar, ato 673/2022, da Mesa Diretora, publicado no D.O. em 11 de abril de 2022. Vale ressaltar que o não comparecimento poderá acarretar em sanções administrativas cabíveis.

Matrícula	Nome
201.111-2	ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR
307.775-7	ANDRE LIMA DE MACEDO
307.940-7	CLAUDIO UMBERTO A. BRASILEIRO
308.233-6	ADRIANO MACEDO DA SILVA
308.246-8	MARIA VELASCO CARDOSO COUTINHO
403.890-7	ELZIO RIBEIRO SALES
404.101-8	FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
415.653-5	TEREZA CRISTINA CAMPOS
417.820-8	JOSE FERREIRA NETO
418.266-3	SERGIO ANTONIO PINTO DOS SANTOS
418.422-2	CAROLINE COUTINHO TEIXEIRA
418.475-0	FELIPE DA SILVA PIRES
418.671-4	LIDIANE LIMA PEREIRA
418.875-1	CARLOS HENRIQUE T. VEIGA DE CASTRO
419.428-8	EMANUEL DE BARROS FERREIRA
419.994-9	ANDREZA CRISTINA GOMES FIGUEIREDO
420.128-1	LUANA DE PAULA DELMINDO
420.308-9	BARBARA CRISTINA NEVES MONTEIRO
420.329-5	NATALIA PINHEIRO DANTAS DOS SANTOS
420.485-5	CLAUDIA LESTAYO PEÇANHA COSTA
420.533-2	MARIO MARCIO N. FRANCISCO DE SOUZA
420.655-3	EMERSON FERREIRA DA SILVA
420.804-7	ALESSANDRA DOS SANTOS L. DUARTE
420.897-1	RAFAEL VOLLU MAURICIO
421.079-5	VALERIA GULLO HORTA BARBOSA